



## CÂMARA DE VEREADORES DE TRIUNFO

### LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 30/03/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 4º DA LEI Nº 2.225 DE 11 DE OUTUBRO DE 2007; REVOGA A LEI Nº 2.738 DE 17 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.*

*FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 2.225 de 11 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

..  
"Art. 2º O Conselho será constituído por titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão, ainda, o conselho municipal do FUNDEB, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º A nomeação dos novos conselheiros, conforme representantes e indicações referidas nesse artigo, deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

§ 3º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares;

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - estudantes que não sejam emancipados;

III - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo, gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua os respectivo conselho;

IV - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais.

§ 5º Os representantes elencados neste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação;

§ 6º Serão incluídas na composição do FUNDEB as representações aludidas no § 1º, deste artigo, desde que comprovem as finalidades estatutárias. (NR) "

..

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 2.225 de 11 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

..

"Art. 4º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. (NR) "

..

**Art. 3º** Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2.738 de 17 de março de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Registre-se e publique-se.*

Jacson Felipe de Souza Wolff  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO